



Orientações Consultoria de Segmentos

Código de Ajuste por Documento EFD-ICMS/IPI – AM23000001

25/06/2018

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3	Análise da Consultoria	4
4	Conclusão	5
5	Informações Complementares	6
6	Referencias	6
7	Histórico de Alterações	6

1 Questão

O Cliente por possuir Benefícios fiscais no Estado do Amazonas, não destaca em suas notas fiscais de Saída o ICMS, desta forma solicita alteração na forma de geração do Registro C197 do Sped Fiscal ICMS/IPI, o mesmo informa que ao utilizar o código de Ajuste AM23000001 mesmo não sendo um código informativo, não deve ser preenchido o campo 07 VL_ICMS e sim o campo 08 VL_OUTROS.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente encaminha como base legal o Anexo II da Resolução 016/2014 em que descreve o incentivo do Inciso I, Art. 10º da Lei 2.826/2003 no código AM23000001.

RESOLUÇÃO

Nº 0016/2014 – GSEFAZ

Publicada no DOE-Sefaz de 23.05.2014, Edição 00055, pág. 02.

§ 1º Os códigos relacionados no Anexo II que possuam o terceiro caractere igual a "2" (dois) ou a "5" (cinco) deverão ser utilizados pelas empresas industriais e agroindustriais que gozem de incentivos fiscais concedidos pelo Estado do Amazonas para informar os valores de créditos pelas entradas e de débitos pelas saídas nas operações relativas a produtos incentivados, com observância do disposto no § 1º do art. 6º e no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital aprovado pelo Ato Cotepe/ICMS nº 9, de 2008.

§ 2º Os códigos relacionados no Anexo II que possuam o terceiro caractere igual a "1" (um) deverão ser utilizados pelas empresas com atividade comercial que gozem do incentivo fiscal de crédito presumido previsto no art. 1º da Lei nº 3.830, de 3 de dezembro de 2012, devendo ser observado pelo contribuinte:

I – na escrituração do documento fiscal relativo à operação de saída, a informação no campo 02 do registro C197 do respectivo código de ajuste;

II – a informação, no campo 07 do registro C197, do valor do crédito presumido previsto nas alíneas "b" e "c" do inciso I e alíneas "b" e "c" do inciso II, ambos do art. 1º da Lei nº 3.830, de 2012.

§ 3º Na utilização dos códigos relacionados no Anexo I, o contribuinte deverá verificar aquele aplicável de acordo com a natureza da informação a ser prestada, observando-se ainda as disposições contidas nesta Resolução e no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital aprovado pelo Ato Cotepe/ICMS nº 9, de 2008.

AM23000001	Outras apurações – operações incentivadas – produtos com características definidas na Lei Estadual nº 2.826/2003, art. 10, incisos I, IV e VII – Saídas
------------	---

LEI Nº 2.826, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.003 Publicada no DOE de 29.09.03

Art. 10. Para fins do que dispõe esta Lei, são consideradas as seguintes características de produtos:

I - bens intermediários, exceto o disposto no inciso seguinte;

IV – produtos de limpeza, café torrado e moído, vinagre, bolachas e biscoitos, macarrão e demais massas alimentícias;

VII - mídias virgens e gravadas, com cessão de direitos quando aplicáveis, fabricadas conforme processo produtivo básico, previsto em legislação federal, e distribuídas a partir da Zona Franca de Manaus;

Art. 13. O incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS, será concedido por produto, observado tratamento isonômico para bens classificados na mesma posição e subposição do código tarifário NCM/SH, de acordo com sua caracterização definida no art. 10, nos seguintes níveis:

Nova redação dada ao inciso I pela Lei 2.879/04, efeitos a partir de 31.03.04

I – 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos previstos nos incisos I, IV e VII;

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Como norma complementar consultamos o Guia Prático EFD ICMS / IPI Versão 2.0.22 que orienta a geração do arquivo fiscal.

Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.22 - Atualização: 11/12/2017

REGISTRO C197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL. SEÇÃO 7 – OUTRAS INFORMAÇÕES.

Este registro tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro C195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto.

Os valores de ICMS ou ICMS ST (campo 07-VL_ICMS) serão somados diretamente na apuração, no registro E110 – Apuração do ICMS – Operações Próprias, campo VL_AJ_DEBITOS ou campo VL_AJ_CREDITOS, e no registro E210 – Apuração do ICMS – Substituição Tributária, campo VL_AJ_CREDITOS_ST e campo VL_AJ_DEBITOS_ST, de acordo com a especificação do TERCEIRO CARACTERE do Código do Ajuste (Tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 = Tabela de Ajustes e Valores provenientes do Documento Fiscal).

Obs.: Este registro será utilizado ainda por contribuinte onde a Administração Tributária Estadual exige, por meio de legislação específica, apuração em separado (sub-apuração). Neste caso o Estado publicará a Tabela 5.3 com códigos que contenham os dígitos “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8” no quarto caractere (“Tipos de Apuração de ICMS”), sendo que cada um dos dígitos possibilitará a escrituração de uma apuração em separado (sub-apuração) no registro 1900 e filhos.

Para que haja a apuração em separado do ICMS de determinadas operações ou itens de mercadorias, estes valores terão de ser estornados da Apuração Normal (E110) e transferidos para as sub-apurações constantes do registro 1900 e filhos por meio de lançamentos de ajustes neste registro. Isto ocorrerá quando:

1. o terceiro caractere do código de ajuste (tabela 5.3) do reg. C197 for igual a “2 – Estorno de Débito” e o dígito do quarto caractere for igual a “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”. Neste caso o valor informado no campo 07 - VL_ICMS gerará um ajuste a crédito (campo 07- VL_AJ_CREDITOS) no registro E110 e também um outro lançamento a débito no registro 1920 (campo 02 VL_TOT_TRANSF_DEBITOS_OA) da apuração em separado (sub-apuração) definida no campo 02- IND_APUR_ICMS do registro 1900 por meio dos códigos “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”, que deverá coincidir com o quarto caractere do COD_AJ; e
2. o terceiro caractere do código de ajuste (tabela 5.3) do reg. C197 for igual a “5 – Estorno de Crédito” e o dígito do quarto caractere for igual a “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”. Neste caso o valor informado no campo 07 - VL_ICMS gerará um ajuste a débito (campo 03- VL_AJ_DEBITOS) no registro E110 e também um outro lançamento a crédito no registro 1920 (campo 05 VL_TOT_TRANSF_CRÉDITOS_OA) da apuração em separado (sub-apuração) que for definida no campo 02 - IND_APUR_ICMS do registro 1900 por meio dos códigos “3”, “4”, “5”, “6”, “7” e “8”, que deverá coincidir com o quarto caractere do COD_AJ.
Os valores que gerarem crédito ou débito de ICMS (ou seja, aqueles que não são simplesmente informativos) serão somados na apuração, assim como os registros C190. Este registro só deve ser informado para as UF que publicarem a tabela constante no item 5.3 do Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 – Tabela de Ajustes e Valores provenientes do Documento Fiscal.

4 Conclusão

O código de ajuste AM23000001, proveniente de documento fiscal, deve ser utilizado para registrar informações de apurações de operações de saídas incentivadas com produtos com características definidas na Lei Estadual nº 2.826/2003, art. 10, incisos I, IV, VII, e também com base no Art. 13 da mesma lei, o benefício fiscal aplicado a este item seria o Crédito Estimulo.

Entendemos que a concessão do crédito estímulo está vinculada a um débito na operação de saída e por este motivo a escrituração de Outros para o débito não seria adequada.

Com base nas informações apresentadas, deve ser aplicado o valor do ajuste no campo 07 VL_ICMS do Registro C197, atendendo as especificações do Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 2.0.22, em que destaca que o terceiro caractere do código de ajuste conforme (tabela 5.3) do registro for igual a “2 – Estorno de Débito” e o dígito do quarto caractere for igual a “3- Apuração 1 – bloco 1900” o valor deverá ser informado no campo (07 - VL_ICMS).

No campo (08 - VL_Outros) deve ser destacado, códigos de ajustes informativos, como exemplo o código mencionado na (tabela 5.3) – AM99991001.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5 Informações Complementares

O código de Ajuste AM23000001 por não tratar-se de um código informativo o mesmo deve apresentar os valores apuráveis no campo 07 do referido registro, quando esta regra não é atendida, itens como o registro 1900 ficam desestruturados e sujeito a erros de apuração e validação.

6 Referencias

- [Lei Estadual 2.826/2003](#)
- [Resolução N°0016/2014 - GSEFAZ Amazonas](#)
- [Tabela 5.3 - Tabela de Ajustes e Informações e Valores Provenientes de Documento Fiscal - AM](#)
- [EFD ICMS/IPI Guia Prático- v. 2.0.22](#)

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
LRC	17/05/2018	1.00	Código de Ajuste por Documento SPED Fiscal - AM23000001	2823877
LRC	25/06/2018	2.00	Campo 07 VL_ICMS – Reg C197 – Cód Ajuste – AM23000001	3216313